

PORTARIA Nº 15.204 - 086/2018 - DG ADAPI, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a colheita de amostras de sangue de equídeos no Estado do Piauí e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 4º, IV e IX do Decreto Estadual nº 12.074, de 30 de janeiro de 2006 – Regulamento da Agência de Defesa do Estado do Piauí - ADAPI; **considerando** o Decreto nº 12.680, de 18 de julho de 2007, que trata da defesa sanitária animal no Estado do Piauí; **considerando** a Instrução Normativa Nº 6 - MAPA, de 16/01/2018, que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo no Território Nacional, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos (PNSE); **considerando** a Instrução Normativa nº 45, de 15/06/2004, que aprova as Normas para a Prevenção e Controle da Anemia Infecciosa Equina – A. I. E.; **considerando** a Instrução Normativa nº 17 – MAPA, datada de 08/05/2008, que institui o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos – PNSE, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; **considerando**, finalmente, a necessidade de melhorar e otimizar a execução das ações de defesa sanitária animal constantes no Programa Estadual de Sanidade dos Equídeos – PESE, principalmente aquelas relacionadas ao Controle e Erradicação da Anemia Infecciosa Equina – AIE e do Mormo, de forma a garantir a saúde animal do plantel de equídeos no Estado do Piauí, e principalmente a Saúde Pública;


R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar que a colheita de amostras de sangue de equídeos no Estado do Piauí para testes de diagnóstico laboratorial de Anemia Infecciosa Equina – AIE e Mormo, por Médicos Veterinários autônomos habilitados e/ou cadastrados (MAPA), somente poderá ser realizada em equídeos de propriedades e produtores devidamente cadastrados na ADAPI;

Art. 2º. O Médico Veterinário habilitado e/ou cadastrado não poderá coletar novamente amostra de animal com resultado positivo para exame laboratorial de AIE e Mormo, devendo certificar-se, quando da colheita na mesma propriedade e em datas distintas, de não estar coletando amostra de um animal recentemente diagnosticado como diferente de negativo para Mormo e AIE.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor em 180 (centos e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral da ADAPI em Teresina (PI), 26 de outubro de 2018.


BERNILDO DUARTE VÁL
Diretor Geral